







PL 908/2013

DIRLE3	FL.
MDG	03

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei surge através de um projeto de ação conjunta idealizado pelo Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais, Waldemiro Gomes de Almeida Filho e pelo 2º Tenente da Polícia Militar de Minas Gerais, José Ocimar de Andrade Júnior após pesquisas realizadas por eles e seus companheiros do Quinto Batalhão da Primeira Região de Polícia Militar, o qual foi trazido para conhecimento e análise deste Vereador.

Após detido estudo da matéria e diversas reuniões com frentistas, donos de postos e sindicatos das categorias, realizadas por este Vereador, chegamos ao entendimento de que as medidas ora propostas serão de grande importância para nossa cidade, tanto no aspecto da segurança pública, quanto no fomento da atividade de que tratamos. Sendo assim, mais do que implantar um Projeto de Ação, resolvemos adaptar a ideia inicial na forma de Projeto de Lei, com o intuito de se implantar definitivamente em nossa cidade, e em todos os estabelecimentos que funcionam nos horários noturnos, esta metodologia de segurança e prevenção a assaltos.

Os assaltos a postos de combustíveis, principalmente no período noturno, trazem um desconforto para os profissionais que laboram nestes locais, bem como à população que necessita realizar abastecimentos nestes horários.

Os infratores buscam os valores, em moeda corrente, que os frentistas têm sob sua guarda para repassarem trocos, além de assaltarem os clientes que por ventura estejam no estabelecimento.

Quando estes criminosos obtêm êxito em suas ações, além de motivar a reincidência para assaltos naquele local, eles repassam para outros infratores as informações de vulnerabilidade do posto de combustível. Ademais o dinheiro fruto do roubo, provavelmente servirá para financiar o tráfico de drogas e de armas, além de sustentar um mercado paralelo de criminosos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PL 908 / 2013

DIRLE3	FL.
M75	04

Pesquisa realizada no Google, constatou-se ao se digitar a frase "assaltos a postos de gasolina" um resultado aproximado de 1.220.000 itens, e ao se acrescentar Belo Horizonte, obteve-se o resultado aproximado de 563.000, dentre vídeos, reportagens, documentários e outros arquivos, ou seja, é um assunto bastante difundido, alarmante e que precisa de ações eficientes e conjuntas.

A teoria do Triângulo do Crime, criada por Cohen e Felson em 1979, indica em sua ideia principal a existência de fatores que irão influenciar no cometimento de delitos, são eles: criminoso motivado, ausência de vigilância e vítima em potencial. Sendo assim, retirando ou corrigindo-se um destes fatores se impediria o cometimento do crime. O presente Projeto de Lei visa corrigir o problema da vítima em potencial, retirando o principal atrativo, os valores em moeda corrente em posse dos frentistas e funcionários dos postos de combustíveis, contudo sem inviabilizar o comércio.

Na prática os estabelecimentos que funcionam no horário de 18 às 6 horas trabalhariam com abastecimento pagos em espécie apenas com valores exatos, ou seja, para se abastecer R\$ 20,00 em dinheiro o cliente deverá estar com o valor exato do pagamento, tornando-se desnecessário o fornecimento de troco por parte do frentista ou funcionário. Este por sua vez ao receber o valor em pagamento ao abastecimento irá depositá-lo imediatamente no cofre, para que no final do turno de serviço, já na parte da manhã, preste contas sobre as transações efetuadas no momento da abertura do cofre pelo encarregado ou gerente do estabelecimento.

Acreditamos que desta forma traremos mais segurança tanto para os funcionários destes estabelecimentos quanto aos clientes que os frequentam nestes horários. Esta medida pode também incentivar que postos que atualmente não operam no período noturno, justamente por questões de segurança, sejam incentivados a fazê-lo, trazendo além de criação de novas vagas de emprego, um melhor atendimento em todas as regiões da cidade.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.